



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 06 / 10 / 2023
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.802 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, que criou o Programa Abono Natalino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei nº 12.458, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ementa:

“Institui o Abono Natalino para beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.”

II – caput do art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído o Abono Natalino, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), para o beneficiário do Programa Bolsa Família que esteja recebendo regularmente o benefício, no mês de referência estabelecido, para utilização da base de dados do Governo Federal, que definirá o número de beneficiários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador